



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D Ã O**

TC-3567/026/12

**Interessado(s)**: Universidade de São Paulo - USP.

**Responsável(is)**: João Grandino Rodas (Reitor).

**Exercício**: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-14 e 01-10-16.

**Advogado(s)**: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270454), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318478), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24545), Renata di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215190), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344113), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161750), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113076) e outros.

**Acompanha(m)**: TC-3567/126/12 e Expediente(s): TC-862/003/12, TC-35458/026/12, TC-34336/026/14, TC-8202/026/15, TC-8787/026/15, TC-39675/026/15 e TC-9930/026/16.

**Procurador(es) de Contas**: Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda**: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

**PROCESSOS**

TC-3478/026/12

**Interessado**: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

**Responsável(is)**: Benedito Carlos Maciel e Geraldo Duarte.

TC-3479/026/12

**Interessado**: Almoxarifado USP Faculdade de Odontologia - Ribeirão Preto.

**Responsável(is)**: Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-3480/026/12

**Interessado**: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

**ENDEREÇO**: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
PABX 3292-3266 - INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Responsável(is):** Silvia Helena de Bortoli Cassiani e Silvana Martins Mishima.

TC-3481/026/12

**Interessado:** Almoxarifado USP Faculdade de Farmácia - Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Sérgio de Albuquerque, Maria Vitoria Lopes Badra Bentley e João Luis Callegari Lopes.

TC-3482/026/12

**Interessado:** Almoxarifado USP Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Sebastião de Sousa Almeida, Catarina Satie Takahashi, Fernando Luis Medina Mantelatto, Francisco de Assis Leone, Wagner Ferraresi de Giovani e Pietro Ciancaglini.

TC-3483/026/12

**Interessado:** Almoxarifado USP Prefeitura do "Campus" de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** José Moacir Marin, Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-3484/026/12

**Interessado:** Serviço Especial de Saúde de Araraquara - SESA - USP.

**Responsável(is):** Walter Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

TC-3485/026/12

**Interessado:** Faculdade de Odontologia de Bauru.

**Responsável(is):** José Carlos Pereira e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado.

TC-3486/026/12

**Interessado:** Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA - Piracicaba.

**Responsável(is):** Antonio Vargas de Oliveira Figueira e Elias Ayres Guidetti Zagatto.

TC-3487/026/12

**Interessado:** Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz - Piracicaba.

**Responsável(is):** Wilson Roberto Soares Mattos e Fernando Seixas.

TC-3488/026/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Interessado:** Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba.

**Responsável(is):** José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D'Arce e Keigo Minami.

TC-3489/026/12

**Interessado:** Instituto de Química de São Carlos.

**Responsável(is):** Albérico Borges Ferreira da Silva, Edson Antonio Ticianelli e Germano Tremiliose Filho.

**Acompanha(m):** Expediente(s): TC-40696/026/14, TC-45668/026/16 e TC-7709/026/15.

TC-3490/026/12

**Interessado:** Escola de Engenharia de São Carlos.

**Responsável(is):** Geraldo Roberto Martins da Costa, Eduardo Morgado Belo, Benedito de Moraes Purquério e Eugenio Foresti.

TC-3491/026/12

**Interessado:** Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) - São Carlos.

**Responsável(is):** José Carlos Maldonado e Alexandre Nolasco de Carvalho.

TC-3492/026/12

**Interessado:** Instituto de Física de São Carlos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos Hernandes, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Jarbas Caiado de Castro Neto e Luiz Nunes de Oliveira.

TC-3493/026/12

**Interessado:** Prefeitura do "Campus" USP de São Carlos.

**Responsável(is):** Dagoberto Dario Mori e Artur de Jesus Moteo.

TC-3494/026/12

**Interessado:** Prefeitura do "Campus" USP de Pirassununga.

**Responsável(is):** Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro e Maria Estela Gaglianone Moro.

TC-3495/026/12

**Interessado:** Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais.

**Responsável(is):** José Alberto de Souza Freitas, Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-3496/026/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Interessado:** Prefeitura do "Campus" USP de Bauru.

**Responsável(is):** Ruy Cesar Camargo Abdo, José Roberto Pereira Lauris, José Carlos Pereira e Regina Célia Bortoleto Amantini.

TC-3497/026/12

**Interessado:** Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - Pirassununga.

**Responsável(is):** Douglas Emygdio de Faria, Paulo José do Amaral Sobral e José Carlos Machado Nogueira Filho.

TC-3498/026/12

**Interessado:** Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP/USP.

**Responsável(is):** Sigsmundo Bialoskorski Neto e Alberto Borges Matias.

TC-3499/026/12

**Interessado:** Escola de Engenharia de Lorena - "Campus Lorena".

**Responsável(is):** Nei Fernandes de Oliveira Júnior.

TC-3500/026/12

**Interessado(s):** Centro de Informática de São Carlos - Almoxarifado - USP.

**Responsável(is):** Caetano Traina Júnior e Homero Schiabel - Dirigentes.

TC-3501/026/12

**Interessado(s):** Instituto de Arquitetura e Urbanismo - Almoxarifado - USP.

**Responsável(is):** Carlos Alberto Ferreira Martins e Eduvaldo Paulo Sichieri.

TC-5196/026/13

**Interessado(s):** Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Valdir José Barbanti e Alberto Carlos Amadio.

TC-11542/026/12

**Interessado(s):** Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

**Responsável(is):** Ignácio Maria Poveda Velasco e Antonio Scarance Fernandes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de dezembro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregular** o balanço geral consolidado da Universidade de São Paulo, relativo ao exercício de 2012, tratado no processo TC-3567/026/12, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei complementar, com as determinações citadas no bojo da decisão, bem como com as recomendações à Universidade de São Paulo discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a referida Universidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado, informar a este Tribunal as providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares com ressalvas** os balanços gerais, relativos ao exercício de 2012, das seguintes Unidades Gestoras: Serviço Especial de Saúde de Araraquara (TC-3484/026/12), Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-3485/026/12), Centro de Energia Nuclear na Agricultura (TC-3486/026/12), Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (TC-3488/026/12), Instituto de Química de São Carlos (TC-3489/026/12), Prefeitura do "Campus" USP de São Carlos (TC-3493/026/12), Prefeitura do "Campus" USP de Pirassununga (TC-3494/026/12), Prefeitura do "Campus" USP de Bauru (TC-3496/026/12), Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (TC-3497/026/12) e Escola de Engenharia de Lorena (TC-3499/026/12), quitando os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da aludida Lei Complementar.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares** os balanços gerais, relativos ao exercício de 2012, do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e do Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, tratados no processo TC-3567/026/12, e das seguintes unidades: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (TC-3478/026/12), Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (TC-3479/026/12), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (TC-3480/026/12), Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (TC-3481/026/12), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (TC-3482/026/12),  
**ENDEREÇO:** Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
**PABX** 3292-3266 - **INTERNET:** [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Prefeitura do "Campus" USP de Ribeirão Preto (TC-3483/026/12), Prefeitura do "Campus" USP "Luiz de Queiroz" (TC-3487/026/12), Escola de Engenharia de São Carlos (TC-3490/026/12), Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (TC-3491/026/12), Instituto de Física de São Carlos (TC-3492/026/12), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (TC-3495/026/12), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (TC-3498/026/12), Centro de Informática de São Carlos (TC-3500/026/12), Instituto de Arquitetura e Urbanismo (TC-3501/026/12), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (TC-11542/026/12) e Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (TC-5196/026/13), quitando os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida lei complementar, bem como pelo conhecimento das baixas patrimoniais indicadas no item 11.3 do laudo de inspeção que compõe os autos do TC-3567/026/12.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em vista da inobservância dos dispositivos constitucionais e legais consignados no curso do voto (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 115, incisos XII e XIII, e 195 da Constituição do Estado; e, artigos 37, inciso XI, e 225, § 3º, da Constituição da República), sanção pecuniária ao responsável titular pela USP, João Grandino Rodas, Reitor, no valor monetário correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em ofício destinado a seu Procurador-Geral de Justiça, para as medidas de sua alcada, assim como seja oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para ciência e adoção de eventuais providências, e a São Paulo Previdência - SPPREV, a respeito da execução judicial movida pelo antigo IPESP, considerando as cláusulas estabelecidas na repactuação da dívida previdenciária.

Determinou, em atendimento às solicitações do Ministério Público Estadual, o oficiamento às autoridades subscritoras dos expedientes relacionados no voto, encaminhando-lhes cópia da decisão.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-862/003/12 e TC-9930/026/13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito desta decisão, além de acompanhar a evolução da autarquia em publicações internacionais relacionadas à avaliação do ensino superior, bem como a retomada e a consequente conclusão das obras paralisadas, em relação à Faculdade de Odontologia de Bauru e à Prefeitura do "Campus" USP de Pirassununga, sem prejuízo de averiguar a atuação da Superintendência do Espaço Físico na condução do processo.

Determinou, por derradeiro, à Fiscalização que proceda à formalização de autos próprios, se confirmada a hipótese, considerando as disposições normativas vigentes à época (Comunicado SDG nº 01/12, Instruções nº 01/08 e Resolução nº 01/12 deste E. Tribunal), a fim de instruir os contratos e convênios indicados na instrução que atingiram o valor de remessa obrigatória e não foram enviados pela autarquia a esta Corte de Contas, naquela oportunidade, para apreciação.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Vera Wolff Bava Moreira, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**Publicado no DOE de 25.01.18 - páginas 17.**

**Apaf/**